



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 97/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA LUIZ GABRIEL MEI – SÓ ALEGRIA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **LUIZ GABRIEL – MEI – SÓ ALEGRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.049.867/0001-01, situada na Rua José Martins, 206, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Luiz Gabriel, brasileiro, portador do CPF nº 138.235.408-82 e da C.I. nº 9201757 SSP/SP, de conformidade com o Processo Licitatório nº 53/2019, Pregão Presencial nº 34/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços para realização de show musical no Programa da Melhor Idade, no Centro de Convivência da 3ª Idade no Município de Astolfo Dutra, com a realização de shows todas sextas feiras, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas com a realização dos shows.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados na antiga Estação Ferroviária de Astolfo Dutra, ou em outro local a ser designado pela **CONTRATADA** com 01 (um) show semanal, com duração mínima de 03 (três) horas cada apresentação.

§ 2º – Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os horários a serem determinados pela **CONTRATANTE** para realizações dos shows.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor unitário para a prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por apresentação**, que será pago mensalmente, mediante a respectiva Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Astolfo Dutra, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Por conta e risco da **CONTRATADA**, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **3.3.90.39.00.2.10.00.08.241.0006.2.0074 00.01.00 SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALEC. VINCULOS 3ª IDADE.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

§ 3º - As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das sanções anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Nos casos de rescisão a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 21 de maio de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

LUIZ GABRIEL MEI – SÓ ALEGRIA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 21 de maio de 2019.